

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1071/2009

**Ementa:** Define a previdência Responsável Pelo Pagamento de Aposentadoria e Pensão dos Servidores da Câmara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – A aposentadoria e pensão dos Servidores do Quadro de Pessoal efetivo da Câmara Municipal ficarão submetidas ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) através do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), enquanto o município da gameleira não possuir a Previdência Pública própria.


**Parágrafo Único** – O orçamento desta Câmara mediante a rubrica específica continuará arcando com o pagamento dos Servidores aposentados e pensionistas antes da vigência desta Lei.

**Art. 2º.** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2009.

  
JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA  
- Prefeito -

RECEBIDO  
EM 14/09/09

  
Jorge Ferreira da Silva  
Secretário Executivo